

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026/IPASSP-SM

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CATSER 21172: TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Contratação de Cursos de Capacitação Profissional (CCP) do Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimento de RPPS no Nível Avançado (CP RPPS CGINV III) e dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS no Nível Intermediário (CP RPPS CODEF II), conforme Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS - CP RPPS (Versão 2.0-2026).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação fundamenta-se no imperativo legal de certificação dos gestores e conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Santa Maria, condição imprescindível para a regularidade institucional e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O amparo legal reside no artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem requisitos técnicos rigorosos para a nomeação e permanência em cargos de gestão, investimento e fiscalização previdenciária.

1.2. A necessidade de profissionalização dos quadros do IPASSP-SM transcende o mero cumprimento formal, constituindo-se em pilar de governança para a mitigação de riscos e otimização da gestão de ativos. Historicamente, o Instituto vinha realizando contratações pontuais para exames de certificação em nível básico. Contudo, a evolução normativa trazida pela versão 2.0 do Manual de Certificação Profissional dos RPPS expandiu as modalidades de habilitação, introduzindo a Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional (CCP). Esta modalidade é identificada como a solução técnica mais adequada à realidade atual da autarquia, pois alia o conteúdo pedagógico de alta performance à verificação de conformidade técnica, assegurando que os servidores não apenas obtenham o título, mas desenvolvam as competências necessárias para o exercício de suas atribuições complexas.

1.3. A urgência e a elevação do nível de exigência para as certificações (níveis Intermediário e Avançado) decorrem do expressivo crescimento da carteira de investimentos do IPASSP-SM e de sua reclassificação institucional. Com ativos que ultrapassaram o montante de R\$ 400 milhões em abril de 2026, o Instituto caminha célere para o patamar de investidor profissional (R\$ 500 milhões), o que exige, por força normativa, que o responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos possuam certificação de nível Avançado. Adicionalmente, o Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) 2025

classificou o IPASSP-SM como ente de "Grande Porte", o que impõe a obrigatoriedade de certificação em nível Intermediário para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

1.4. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra, portanto, que a contratação de instituição com notória especialização que apresente estrita simetria entre o credenciamento técnico junto ao Ministério da Previdência Social é a única via capaz de conciliar o atendimento aos prazos legais com a segurança jurídica necessária à gestão previdenciária de Santa Maria.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual 2026, versão 3, estando, assim, alinhada com o planejamento deste Instituto.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da contratação:

3.1.1. A contratação possui **natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021**. Apesar do conteúdo programático e os critérios de qualidade do serviço serem definidos pelo Manual de Certificação Profissional dos RPPS (Versão 2.0) e pela Portaria MTP nº 1.467/2022 a estrutura e *know how* da prestadora do serviço deve ser levada em consideração, visto que o serviço técnico exige domínio da temática dos instrutores e reconhecimentos do mercado.

3.2. Características da Contratação:

3.2.1. A contratação caracteriza-se pela prestação do serviço de cursos de Capacitação Profissional do Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimento de RPPS no Nível Avançado e dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS no Nível Intermediário, os quais devem ser atendidos por entidade certificadora regularmente habilitada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), conforme quantitativo e estimativa de preço prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Enquadramento legal da contratação

3.3.1 O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil prevê a licitação pública como instituto para contratação pela administração pública, respeitada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Todavia, o mesmo texto legal também prevê que há ressalvas para contratação sem licitação de acordo com os casos especificados na legislação, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3.2. De acordo com a doutrina jurídica da área das contratações públicas,

[...] a licitação é, em regra, obrigatória. Deve preceder a contratação pública como aplicação direta do Princípio da Impessoalidade [...] A Constituição Federal também traz tal determinação no art. 37, XXI. Mas tal dispositivo permite que, em certas situações, a licitação não ocorra na forma da lei. Assim, fica consagrada a permissão para a contratação direta. [...] De qualquer maneira, o patrimônio público continua sendo protegido, assim como a isonomia, tão necessária nas contratações públicas. Exatamente por isso, também na contratação direta é necessário que se respeite um procedimento. Basicamente, esse processo serve para assegurar que a não realização da licitação está fundada em lei e no caso prático. E ainda que há necessidade de contratação, que o contratado possui todos os documentos que seriam exigidos na fase de habilitação, se licitação houvesse, além da justificativa do preço pago. Tudo isso analisado pelo setor jurídico e pelo setor técnico, através de pareceres obrigatórios (CARVALHO; OLIVEIRA; ROCHA, 2023, p 344)¹.

3.3.3. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe, em seus art. 72 e seguintes, as ocasiões em que é possível realizar a contratação direta, dividida em dois casos: dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. O art. 74 da Lei 14.133/2021 elenca um rol exemplificativo de situações em que a competição é inviável. Já o art. 75 da mesma lei, prevê a dispensa de licitação em um rol taxativo de circunstâncias, abarcando contratações de valores inferiores aos previstos em regulamento e por justificativa prevista em lei, conforme o texto legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

3.3.4. Considerando o objeto da contratação abordada neste ETP, verificou-se que o rol de instituições credenciadas perante o Ministério da Previdência Social (MPS), conforme a Portaria SRPC/MPS nº 607/2026 e o Manual de Certificação Profissional v. 2.0, é restrito. Apesar de a Portaria credenciar três instituições para a modalidade de Curso de Capacitação Profissional (CCP), em pesquisa realizada no PNCP, a partir do CNPJ das empresas, verificou-se que o INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇOS (INSTITUTO ANSPS) possui 1 (um) contrato para a prestação do serviço. Realizando a pesquisa com relação ao CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA (ICDS) a

¹ CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada**. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p.

quantidade de contratos é 10 (dez). Por outro lado, verificando-se as contratações cadastradas em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, pode-se verificar a contratação formalizado por 36 (trinta e seis) órgãos públicos.

3.3.5 Diante da pesquisa junto à ABIPEM, pode-se verificar a comprovação de notória especialização e o histórico de inúmeras prestações do serviço de capacitação previdenciária para RPPS de todo o país. Diante desse contexto, em busca de reconhecida notoriedade técnica para a prestação do serviço, a fundamentação mais adequada para contratação é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3.6 A contratação fundamenta-se na indiscutível notória especialização da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), instituição com histórico consolidado desde 1980 na representação, regulação e aperfeiçoamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em âmbito nacional. Trata-se de entidade credenciada e autorizada pelo Ministério da Previdência Social (conforme Portaria SPREV/MTP nº 3.654/2022 e Portarias SRPC/MPS nº 808/2024 e nº 2.415/2025) para atuar como entidade certificadora oficial de dirigentes, conselheiros e gestores de RPPS. A excelência técnica e didática do seu modelo instrucional é respaldada por diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por institutos previdenciários municipais (tais como IPREJUN, ISSBLU, IPREMOR e IPREMU), demonstrando a singularidade do serviço e o reconhecimento do seu desempenho operacional perante a Administração Pública.

3.3.7 Ademais, a natureza singular da capacitação é assegurada pelo elevado grau de qualificação de seu corpo docente, composto por autoridades de notória reputação técnica e acadêmica que atuam diretamente na formulação, fiscalização e execução das políticas de previdência pública do país. Entre os instrutores destacam-se doutores e docentes titulares como o Prof. Dr. Miguel Horvath Junior (Livre-Docente pela PUC-SP e Procurador Federal), o Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/SP e Mestre em Economia), e ex-gestores/auditores nacionais como Delúbio Gomes Pereira Silva (Auditor-Fiscal e ex-Diretor do Departamento dos RPPS do Ministério da Previdência) e Leonardo da Silva Motta (Mestre e ex-Coordenador-Geral de Normatização da Secretaria de Previdência). A participação direta de quadros técnicos atuariais e de controle (como auditores do TCE/ES, diretores do IBA e quadros da CVM) garante um treinamento essencialmente voltado às exigências operacionais e legais mais recentes exigidas pelos órgãos reguladores.

3.3.8 A convergência entre o *know how* institucional exclusivo da ABIPEM, detentora do principal acervo técnico e organizadora dos maiores congressos e capacitações de RPPS do país, e o saber altamente especializado de seu corpo docente preenche integralmente o requisito legal de invencível notória especialização disposto no art. 74, § 3º da Lei de Licitações. O conceito do trabalho, associado à reputação

e experiência prática dos profissionais envolvidos na aplicação das normas federais de RPPS, torna o serviço prestado essencial e incomparável com outros do mercado, inviabilizando qualquer comparação objetiva por meio de processo licitatório tradicional e legitimando a contratação direta por inexigibilidade

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O dimensionamento do objeto fundamenta-se nos critérios de obrigatoriedade estabelecidos pelo Art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que impõe a certificação compulsória para os ocupantes de funções estratégicas na Unidade Gestora. Conforme a estrutura organizacional do IPASSP-SM e as diretrizes da Lei Municipal nº 4.483/2001, o quantitativo foi projetado para assegurar a cobertura dos colegiados e da gestão, conforme demandas manifestadas formalmente.

4.2. Considerando que o Instituto integra o grupo de "Grande Porte" do ISP-RPPS e caminha para o patamar de investidor profissional, a estimativa contempla o nível de proficiência técnica exigido (Intermediário ou Avançado) para cada categoria, conforme detalhado na tabela abaixo

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Curso de Capacitação Profissional (CCP) do Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimento de RPPS no Nível Avançado (CP RPPS CGINV III)	02
02	Curso de Capacitação Profissional (CCP) dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS no Nível Intermediário (CP RPPS CODEF II)	04

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. A prospecção de soluções para a demanda em tela restringiu-se, obrigatoriamente, às instituições certificadoras devidamente habilitadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social. Conforme o Anexo III da Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, as entidades credenciadas e suas respectivas modalidades são as seguintes:

ENTIDADE CREDENCIADA	CNPJ	MODALIDADES DISPONÍVEIS
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	Exame por provas; Exame por provas e títulos; Programa de certificação por tempo no cargo/função ou titulação; Qualificação Continuada.
APIMEC BRASIL	43.446.228/0001-12	Exame por provas; Exame por provas e títulos; Programa de certificação por tempo no cargo/função ou titulação; Qualificação Continuada.
ABIPEM	29.184.280/0001-17	Exame por provas; Curso de Capacitação Profissional (CCP) ; Curso de Atualização Profissional (CAP).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

ENTIDADE CREDENCIADA	CNPJ	MODALIDADES DISPONÍVEIS
INSTITUTO ANASPS (Faculdade Anasps)	23.961.551/0001-17	Curso de Capacitação Profissional (CCP); Curso de Atualização Profissional (CAP).
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS (ICDS)	12.942.180/0001-00	Curso de Capacitação Profissional (CCP); Curso de Atualização Profissional (CAP).

5.2. Após análise técnica das modalidades, verificou-se que apenas 3 (três) das 5 (cinco) instituições elencadas (ABIPEM, INSTITUTO ANASPS e ICDS) oferecem a modalidade de Curso de Capacitação Profissional (CCP), objeto central deste estudo. Procedeu-se à consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), confirmando a execução de contratos por essas entidades nos últimos 12 meses. Contudo, a seleção final das alternativas remanescentes observou critérios de conformidade jurídica rigorosa visando atender o critério de notórias especializações indicadas nos subitens 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme tabela de preços divulgada pela ABIPEM aplicada aos contratantes não associados, cujos itens encontram-se discriminados a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO					
ITEM	CAPACITAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	VALOR	TOTAL ESTIMADO
1	Curso de Capacitação Profissional (CCP) do Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimento de RPPS no Nível Avançado (CP RPPS CGINV III)	2	100h	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	Curso de Capacitação Profissional (CCP) dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS no Nível Intermediário (CP RPPS CODEF II)	4	60h	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 8.400,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada, devidamente credenciada junto ao Ministério da Previdência Social, para a prestação de serviços de capacitação profissional por meio do Curso de Capacitação Profissional (CCP). Esta modalidade, autorizada pelo Manual da Certificação Profissional versão 2.0, permite a certificação dos profissionais do RPPS mediante a conclusão com êxito de curso reconhecido. O serviço abrange a disponibilização de plataforma de ensino digital, material didático atualizado e videoaulas para os níveis Avançado (Gestores de Recursos e membros do Comitê de Investimentos) e Intermediário (membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal). A solução visa garantir que os servidores e conselheiros do IPASSP-SM desenvolvam as competências necessárias para o exercício de

suas atribuições legais, assegurando a regularidade previdenciária da autarquia e a manutenção de sua classificação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, a divisão do objeto revela-se contraproducente à eficiência administrativa e à segurança jurídica da certificação. O serviço de capacitação via Curso de Capacitação Profissional (CCP) exige uma execução integrada, em que a mesma instituição é responsável pelo conteúdo pedagógico, pela plataforma de ensino, pela avaliação e pela subsequente emissão do certificado válido perante o Ministério da Previdência Social. Adicionalmente, a fragmentação da contratação entre diferentes prestadores para atender aos diversos níveis (Avançado e Intermediário) elevaria desnecessariamente o custo operacional de gestão e fiscalização de múltiplos contratos. Considerando que o mercado é restrito e exige estrita simetria entre a habilitação técnica e o faturamento, o agrupamento dos itens em um único fornecedor assegura a padronização metodológica necessária para o cumprimento das metas do Pró-Gestão RPPS e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Portanto, a solução unificada é a que melhor atende ao interesse público e ao princípio da economicidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação fundamentam-se no fortalecimento da governança institucional e na conformidade normativa do IPASSP-SM, destacando-se:

9.1.1. Assegurar o cumprimento integral do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo que os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos e conselheiros possuam a certificação profissional obrigatória para o exercício de seus cargos e funções.

9.1.2. Proporcionar aos segurados e gestores o acesso a conteúdos técnicos atualizados e de alta qualidade, elevando o nível de proficiência na tomada de decisões estratégicas, especialmente no que tange à gestão de investimentos e à fiscalização dos atos administrativos.

9.1.3. Contribuir para a manutenção e a elevação dos níveis de certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), consolidando o IPASSP-SM como um ente de excelência em gestão previdenciária.

9.1.4. Evitar a vacância ou o impedimento legal de membros dos conselhos e da diretoria por falta de certificação, garantindo a continuidade das atividades dos órgãos colegiados e a higidez do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A formalização do ajuste observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que faculta a substituição do termo de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço. No presente caso, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns com entrega imediata e integral, a nota de empenho servirá como instrumento substitutivo, desde que os valores contratados individualmente por item ou o somatório para o mesmo prestador não exijam rito mais complexo. Ressalta-se que a contratação deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da entidade selecionada, bem como da confirmação da manutenção de seu credenciamento ativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A prestação dos cursos de capacitação profissional independe de outros ajustes contratuais externos para sua plena execução e aproveitamento pelos servidores beneficiários.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais negativos vislumbrados. O serviço será executado de forma integralmente remota (100% online), o que elimina a necessidade de deslocamentos físicos, consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos ou geração de resíduos sólidos provenientes de materiais didáticos impressos e infraestrutura física.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com fulcro nas justificativas técnicas e jurídicas pormenorizadas neste instrumento, bem como na observância dos parâmetros de mercado e na conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos a viabilidade plena da contratação. A solução proposta atende aos requisitos de economicidade e segurança jurídica, contando com o devido planejamento orçamentário para assegurar a qualificação técnica e a regularidade institucional do IPASSP-SM.

Santa Maria, 15 de setembro de 2026.

Ivanderson Pedrosa Leão
Gerente Administrativo e Financeiro

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Declaro viável a contratação.

Santa Maria, 15 de setembro de 2026

Fabiana Neves de Vargas

Diretora-Presidente